



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, de 16 de abril de 2014.

Estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
com base no que dispõe art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa, nos termos da Constituição Federal (art. 74), da Constituição Estadual (art. 52), da Lei Complementar nº 101/2000 (art.59), da Lei Complementar (estadual) nº 295/2007, da Lei (estadual) nº 10.038/2013.

Art. 2º Nos termos dos art. 3º e 4º da Lei nº 10.038/2013, as atividades de controle interno da Assembleia Legislativa serão implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica.

Art. 3º Os controles internos deverão ser estruturados por sistemas administrativos, visando a existência de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio, o desenvolvimento da eficiência nas suas operações, a avaliação do cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, e a verificação da exatidão e da finalidade das informações.

§ 1º No contexto do Sistema de Controle Interno, entende-se por sistema administrativo um conjunto de atividades afins, envolvendo todas ou algumas das unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pelo órgão central do sistema, com o objetivo de cumprir as respectivas finalidades.

§ 2º Com esta visão sistêmica, o foco do controle extrapola a unidade que foi instituída para responder por determinada função, na qual se concentra o maior volume de atividades, mas atinge a todas as unidades envolvidas no processo, desde a origem da transação até o seu desfecho.



Art. 4º Os procedimentos de controle a serem observados pelas Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, referidas no art. 5º da Lei nº 10.038/2013, serão especificados nas instruções normativas do SCI, as quais comporão o Manual de Procedimentos de Controle da Assembleia Legislativa.

§ 1º As instruções normativas do SCI, a serem desenvolvidas para cada sistema administrativo, através dos respectivos órgãos centrais, deverão tomar como referência as Normas e Procedimentos integrantes dos Manuais Administrativos.

§ 2º Nas situações onde não houver Normas e Procedimentos já integrantes de Manuais Administrativos, a elaboração da instrução normativa do SCI será precedida de mapeamento dos processos atinentes ao assunto objeto da norma.

§ 3º As instruções normativas do SCI deverão extrapolar as rotinas do órgão central do sistema administrativo, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da norma.

§ 4º Além da especificação dos procedimentos de controle, com a identificação da unidade responsável, deverão, quando aplicável, ser descritas as medidas a serem adotadas pela unidade no tocante às desconformidades em relação ao que estiver estabelecido na instrução normativa, ou na legislação, identificadas no decorrer do processo.

§ 5º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

§ 6º O Manual de Procedimentos de Controle deverá sempre estar em consonância com a legislação vigente, as normas regulamentares aplicáveis à Assembleia Legislativa, e os objetivos de controle especificados no art. 4º.

§ 7º O Manual de Procedimentos de Controle será disponibilizado a todos os servidores em meio físico e mediante recursos da tecnologia da informação.

Art. 5º São agentes do Sistema de Controle Interno (SCI):



I – O órgão central do SCI: a Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa;

II – As Unidades Executoras do SCI: as diversas Unidades da Assembleia Legislativa, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

III – Os representantes setoriais do SCI: titular da Unidade Executora que atua como órgão central de sistema administrativo, ou servidor, integrante do quadro efetivo, por ele indicado;

IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento e supervisão das atividades afetas a determinado sistema administrativo;

V – As Unidades Executoras de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas do SCI relativas a determinado sistema administrativo.

Art. 6º À Secretaria de Controle Interno, na qualidade de órgão central do Sistema, além de cumprir às determinações dispostas nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, cabe observar as responsabilidades elencadas no art. 6º da Lei nº 10.038/2013, as quais podem ser segmentadas em três grupos de atividades: apoio, controle interno e auditoria interna.

§ 1º Nas atividades de apoio estão inseridos o acompanhamento e interpretação da legislação, as orientações para a identificação dos pontos de controle e definição dos procedimentos de controle a serem especificados nas instruções normativas do SCI, as orientações à Administração nos aspectos concernentes ao Sistema de Controle Interno, inclusive no que tange à apuração de irregularidades, a centralização do relacionamento com o controle externo e outras atividades correlatas.

§ 2º As atividades de controle interno se caracterizam pelo exercício sistemático de alguns controles considerados relevantes, tais como: revisão do cálculo dos percentuais de limites máximos de despesas, avaliação da gestão orçamentária e da situação financeira, acompanhamento dos resultados da gestão, das ações do Plano Estratégico e outros macrocontroles a serem estabelecidos, além da emissão dos pareceres previstos no art. 6º, da Lei nº 10.038/2013.

§ 3º As atividades de auditoria interna compreendem a realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão e de



tecnologia da informação em todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, conforme planejamento e metodologia de trabalho própria, com o fim principal de medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle que foram estabelecidos e, se for o caso, aprimorá-los.

§ 4º A segmentação de atividades referidas nos parágrafos 1º e 2º aplicam-se, no que couber, a cada uma das Superintendências integrantes da Secretaria de Controle Interno, ficando o segmento de auditoria interna sob a responsabilidade do Secretário de Controle Interno.

Art. 7º Às unidades integrantes da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, na qualidade de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, por seus gestores e servidores compete:

I – Exercer os procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas, inerentes à Assembleia Legislativa, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III – Cumprir as ações do Plano Estratégico afetas à sua unidade;

IV – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Assembleia Legislativa, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

V – Exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade.

VI – Comunicar ao nível hierárquico superior e à Secretaria de Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;



VII – Propor à Secretaria de Controle Interno e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação das instruções normativas do SCI;

VIII – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 8º O representante setorial a que se refere o inciso III do art. 5º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a Unidade Executora do SCI e a Secretaria de Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas do SCI, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à Secretaria de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela Secretaria de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao superior hierárquico, com cópia para a Secretaria de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.



Parágrafo Único: Para fins de cadastramento, os órgãos centrais de sistemas administrativos deverão informar à Secretaria de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução, o nome do respectivo representante setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto.

Art. 9º Os sistemas administrativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a que se refere o art. 3º, com as respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, ficam assim definidos:

Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI - Sistema de Controle Interno	Secretaria de Controle Interno
SPE - Sistema de Planejamento Estratégico	Superintendência de Planejamento Estratégico
SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento	Gerência de Orçamento
SLI – Sistema de Licitações	Superintendência de Licitação
SCP - Sistema de Compras	Secretaria de Administração e Patrimônio
SPA - Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Gerência de Material e Patrimônio
SCC - Sistema de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos	Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos
STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Administração e Patrimônio
SSG - Sistema de Manutenção e Serviços Gerais	Gerência de Manutenção e Serviços Gerais
SIN – Sistema de Informação	Superintendência do Instituto Memória
SSL - Sistema de Segurança	Coordenadoria de Segurança



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

Legislativa e Militar	
SCO - Sistema de Contabilidade	Gerência de Contabilidade
SFI – Sistema Financeiro	Gerência de Finanças
SGP - Sistema de Gestão de Pessoas	Supervisão de Gestão de Pessoas
SFP - Sistema de Folha de Pagamento	Supervisão de Folha de Pagamento
SAF – Sistema de Aperfeiçoamento Funcional	Coordenadoria da Escola do Legislativo
SCS - Sistema de Comunicação Social	Secretaria de Comunicação Social
STV - Sistema TV Assembleia	Superintendência da TV Assembleia
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Coordenadoria de Informática
SCL – Sistema de Controle Legislativo	Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora
SJU - Sistema Jurídico	Procuradoria-Geral
SOU - Sistema Ouvidoria	Ouvidoria-Geral
SLE - Sistema de Serviços Legislativos	Secretaria de Serviços Legislativos

Parágrafo Único. Diante de eventuais necessidades de aprimoramento do Sistema de Controle Interno, outros sistemas administrativos, além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Secretaria de Controle Interno, para serem criados por Resolução e normatizados pelos respectivos órgãos centrais.



Art. 10 Até as datas fixadas no plano de ação para a implementação do SCI, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Secretaria de Controle Interno as primeiras instruções normativas relativas aos procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo; as quais deverão ser elaboradas conforme Instrução Normativa, que orientará o desenvolvimento das demais instruções normativas do SCI.

§ 1º. Recebidas as instruções normativas, a Secretaria de Controle Interno as encaminhará à aprovação da Mesa Diretora no prazo subsequente de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Os prazos a serem estabelecidos para a elaboração das primeiras instruções normativas não eximem as unidades da execução de suas atividades normais, nos prazos fixados na legislação e normas vigentes.

Art. 11 As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e respectivas unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Para este fim, o Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela Secretaria de Controle Interno, deverá especificar os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora; documento que deverá tomar como orientação as *Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna*, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 2º. Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderão ser obtidos subsídios junto à Secretaria Geral e Secretarias da Assembleia Legislativa, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Secretaria de Controle Interno poderá requerer à Mesa Diretora a colaboração técnica de servidores da Instituição, ou a contratação de terceiros.



§ 4º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado por intermédio da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ao qual, no prazo por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 12 Amparado pelo art. 54, da Constituição Estadual, qualquer servidor da Assembleia Legislativa é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades.

§ 1º. Quando as denúncias não forem efetuadas através da Ouvidoria-Geral, o servidor poderá fazê-la diretamente à Secretaria de Controle Interno ou por intermédio do representante setorial do SCI da unidade em que estiver lotado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 2º. É de responsabilidade da Secretaria de Controle Interno acolher ou não a denúncia, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 13 Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Secretaria de Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias que lhes forem encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá informar formalmente a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa sobre as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à Secretaria de Controle Interno comunicar a Mesa Diretora quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Art. 14 Aos integrantes da Secretaria de Controle Interno fica vedada a participação em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.



Art. 15 Constituem-se em garantias e prerrogativas do Secretário de Controle Interno, dos Superintendentes da Secretaria de Controle Interno e da sua equipe técnica:

I – independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades da Assembleia Legislativa;

II – acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Art. 16 Caberá à Secretaria de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 16 de abril de 2014.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR

Presidente em Exercício

Dep. MAURO SAVI

1º Secretário

10